

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 141, 12 de novembro de 2018

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

ROSSIELI SORES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto e

Diretor de Atenção à Saúde

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

Superintendente/HUWC e MEAC

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEÓFILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
PORTARIAS	4
ALTERAÇÕES	4
Portaria nº 226, 12 de novembro de 2018.....	4
DESIGNAÇÕES	4
Portaria nº 225, 12 de novembro de 2018.....	4
RECONDUÇÃO	8
Portaria nº 223, 06 de novembro de 2018.....	8
Portaria nº 227, 12 de novembro de 2018.....	9
SUBSTITUIÇÕES	9
Portaria nº 222, 06 de novembro de 2018.....	9
Portaria nº 224, 12 de novembro de 2018.....	10
GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC	11
REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	11

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÕES

PORTARIA, N.º. 226, 12 de novembro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, n.º 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar a Portaria n.º 220, de 01 de novembro de 2018, **Onde lê-se:** “no período de 06 a 10 de novembro de 2018”, **Leia-se:** “no período de 06 a 11 de novembro de 2018”.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

DESIGNAÇÕES

PORTARIA, N.º. 225, 12 de novembro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSEH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, n.º 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Fiscais, Gestores e Substitutos dos **Contrato de nº09/2018 - HUWC e 36/2018-MEAC, da empresa HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMA LTDA PE 11/2017**, que tem por objeto a aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares dos hospitais universitários da UFC/EBSERH (Hospital Universitário Walter Cantídio e Maternidade Escola Assis Chateaubriand).

I. Gestor do Contrato:

	Nome	CPF
Titular	HUWC e MEAC: Crislane do Carmo Brandão	003.924.103-38
Substituto	HUWC e MEAC: Antonio Marcos Sousa Carvalho	314.102.863-04

II. Fiscal Técnico do Contrato:

	Nome	CPF
Titular	HUWC e MEAC: Ludmilla Karine Dantas Carvalho da Silva Gomes Marques	041.676.633-17
Substituto	HUWC e MEAC: Geovania Paula Nogueira da Silva	004.501.713-10

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores.
- III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;
- VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;
- VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

- IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;
- X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

- I. Acompanhar a formalização dos atos administrativos da contratação, supervisionando sua execução orçamentária;
- II. Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- III. Verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida na contratação;
- IV. Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- V. Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VI. Recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal da contratação que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.
- VII. Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;

Art. 5º O presente ato revoga eventuais designações anteriores.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no Artigo 1º desta, a contar da indicação da equipe pela área demandante.

Art. 7º As atribuições de Fiscal Administrativo constantes do art. 40, inciso III, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, referentes ao acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações

previdenciárias, fiscais e trabalhistas, até que haja regulamentação interna na Ebserh, deverão ser realizadas pelo próprio Fiscal Técnico do Contrato.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

RECONDUÇÃO

PORTARIA, Nº. 223, 06 de novembro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264 de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede nº39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a portaria nº 125/2012 – EBSEH de 11 de dezembro de 2012 e

Considerando que a Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH, aprovada na 60ª Reunião do Conselho de Administração da EBSEH, de acordo com o artigo 4º, determina a designação de um COMISSÁRIO para analisar a investigação de fato irregular, ou assim configurado, com indício de participação de seu empregado, ex-empregado ou empregado aposentado, do qual resulte ou não em prejuízo à referida empresa;

R E S O L V E:

Art. 1º. RECONDUZIR por 30 (trinta) dias, a partir do dia 09 de novembro de 2018, a empregada pública da EBSEH, mat. SIAPE Nº 2203526, Ana Kátia Moura Lopes, como COMISSÁRIA, nomeada pela portaria nº 161, 10 de setembro de 2018, para conclusão da Investigação Preliminar do processo 23533.001010/2018-87.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, N.º 227, 12 de novembro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264 de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede n.º39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a portaria n.º 125/2012 – EBSEH de 11 de dezembro de 2012 e

Considerando que a Norma Operacional de Controle Disciplinar da EBSEH, aprovada na 60ª Reunião do Conselho de Administração da EBSEH, de acordo com o artigo 4º, determina a designação de um COMISSÁRIO para analisar a investigação de fato irregular, ou assim configurado, com indício de participação de seu empregado, ex-empregado ou empregado aposentado, do qual resulte ou não em prejuízo à referida empresa;

R E S O L V E:

Art. 1º. RECONDUZIR por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de novembro de 2018, a empregada pública da EBSEH, mat. SIAPE N.º 1756585, Laryssa Portela Ramos Magalhães Rêgo, como COMISSÁRIA, nomeada pela portaria n.º 162, 10 de setembro de 2018, para conclusão da Investigação Preliminar do processo 23533.000788/2018-79.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.

Publique-se

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA, N.º 222, 06 de novembro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSEH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria n.º 264, de 09 de maio de 2014, publicada no

Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar FRANCISCO EDSON DE LUCENA FEITOSA, SIAPE 1165962-9, para substituir CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR, SIAPE 6289805-5, na Gerência de Atenção à Saúde da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no período de 28 de novembro à 07 de dezembro de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 06 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 224, 12 de novembro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSEH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar JORGE LUIZ NOBRE RODRIGUES, Médico Infectologista, para substituir MÔNICA CARDOSO FAÇANHA, na Chefia do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente do Hospital Universitário Walter Cantídio, no período de 05 a 23 de novembro de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MEAC

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE MATERNIDADE-ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento estabelece o funcionamento da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC/UFC) e define as atividades por ela realizadas.

Art. 2º A Comissão de Padronização de Produtos para Saúde está diretamente subordinada à Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Padronização de Produtos para Saúde é composta por profissionais com experiência na área de gestão de produtos para a saúde, com representantes da Gerência Administrativa, da Divisão de Enfermagem, Divisão de Gestão do Cuidado, Setor de Engenharia Clínica, Unidade de Nutrição, Unidade de Farmácia Hospitalar, Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, Unidade de Avaliação de Tecnologia em Saúde, Serviço de Gerenciamento de Riscos ao Paciente (Tecnovigilância) e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, com seus substitutos eventuais.

Parágrafo único. Os membros da comissão, bem como seus suplentes, serão indicados pelas chefias de cada área citada no caput deste artigo.

Art. 4º O presidente da comissão, vice-presidente e secretário serão definidos entre os membros em sua primeira reunião ordinária.

§1º. Qualquer divergência será encaminhada a Gerência de Atenção à Saúde para deliberação.

Art. 5º Para realização dos trabalhos da Comissão os membros deverão ser liberados de suas atividades assistenciais, por tempo necessário à participação nas reuniões e execução das atividades definidas.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 6º O mandato será de 24 meses, podendo ser renovável uma única vez, por igual período, a critério da Gerência de Atenção à Saúde da instituição.

Art. 7º A relação dos membros da Comissão, em cada mandato, constará em Portaria Interna da instituição, disponibilizada no site da MEAC (<http://www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc>), sendo devidamente atualizada, em qualquer tempo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 8º A CPPS funcionará em sala de apoio acadêmico na MEAC, contando com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 9º A CPPS reunir-se-á regularmente uma vez ao mês e em caráter extraordinário todas as vezes que se fizer necessário, mediante convocação, encaminhada por e-mail, com no mínimo 72h para as reuniões ordinárias e 24h para as extraordinárias.

§1º. A reunião da CPPS poderá ser convocada pelo Presidente da Comissão, Vice-Presidente, Gerente de Atenção à Saúde da MEAC ou em situação excepcional algum membro do conselho.

§2º. Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

Art. 10. A ausência de um membro em 2 reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda em 3 reuniões não consecutivas, sem justificativa, durante 12 meses, gera sua substituição automática.

Art. 11. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 12. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator, ou um convidado consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a depender da pauta da reunião, profissionais para auxiliar nas análises.

Art. 13. A CPPS poderá instituir grupos de trabalho, para executar trabalhos relacionados a suas competências.

Art. 14. As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata, devidamente assinada por todos os presentes, sendo o original arquivado em pasta específica.

§1º. Uma cópia digitalizada da ata deverá ser encaminhada para a Secretaria da Gerência de Atenção à Saúde da MEAC, em até 3 dias úteis após a reunião sendo o original arquivado em pasta compartilhada da Comissão.

§2º. A Ata deverá conter a pauta tratada, decisões tomadas e encaminhamentos.

Art. 15. Os indicadores sob a responsabilidade da CPPS deverão ser comunicados ao Serviço de Gestão da Qualidade e Gerência de Atenção à Saúde, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente ao final do mês, seguindo estritamente as orientações da ficha de indicadores padronizados.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. São atribuições da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde:

- I. Estabelecer critérios técnicos para avaliação e análise dos produtos para saúde e equipamentos médicos em conformidade com a legislação;
- II. Treinar e estimular o sistema produtivo para o uso do Vigihosp como ferramenta de análise e avaliação contínua de produtos para saúde e equipamentos médicos;
- III. Colaborar com a elaboração da listagem de produtos para saúde e equipamentos médicos qualificados para uso contínuo na MEAC;
- IV. Acompanhar relatório de notificações, sobre queixas técnicas de produtos para saúde e equipamentos médicos, realizadas no Vigihosp, permitindo o acompanhamento qualitativo e quantitativo do uso dos materiais e equipamentos padronizados pelos Serviços;
- V. Estabelecer e divulgar cronograma anual para revisão e atualização da Relação de Materiais e Equipamentos Padronizados através de consultas ao sistema produtivo da instituição;

VI. Divulgar via on-line as alterações realizadas na Listagem Básica de Produtos para Saúde e Equipamentos sempre que ocorrerem, aos Serviços da MEAC;

VII. Construir indicadores de qualidade e de produtividade do uso dos insumos constantes da relação de materiais e equipamentos padronizados e/ou a serem padronizados;

Art. 17. São atribuições do Presidente da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde:

- I. Estabelecer cronograma de reuniões ordinárias;
- II. Coordenar e estimular atividades de capacitação quanto à padronização de produtos para saúde;
- III. Coordenar a elaboração da listagem de produtos para saúde e equipamentos médicos qualificados para uso contínuo na MEAC;

IV. Coordenar a elaboração de Indicadores de qualidade e de produtividade dentro das atribuições da comissão;

V. Articular junto a equipe a participação de fornecedores para apreciação de novas tecnologias;

VI. Participar do processo de análise dos Eventos Adversos identificados pela Gerência de Risco;

VII. Promover o intercâmbio entre a CPPS e a Gerência de Risco, o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e outras estruturas organizacionais;

VIII. Encaminhar para ciência e avaliação dos demais membros da Comissão as demandas;

IX. Elaborar Relatório Anual de Atividades da CPPS, encaminhando para GAS;

X. Declarar e manter atualizada a relação de conflito de interesse;

Art. 18. São atribuições do Vice-Presidente da CPPS:

- I - Convocar reuniões da Comissão na ausência do Presidente;
- II - Assumir a condução das atividades designadas ao Presidente, em sua ausência;
- III - Declarar e manter atualizada a relação de conflito de interesse;

Art. 19. São atribuições do Secretário da CPPS:

- I - Organizar a pauta da reunião;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das reuniões;
- IV - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- V - Organizar e manter os arquivos da comissão;
- VI - Preparar a correspondência;
- VII - Realizar outras funções determinadas pelo Presidente;

- VIII - Declarar e manter atualizada a relação de conflito de interesse;
- IX - Enviar à Unidade de Comunicação Social as informações referentes à atualização periódica do site da Comissão para divulgação ao público externo e ao Sistema Produtivo;
- X - Executar atividades de secretariado e administração que garantam pleno funcionamento da comissão com o devido apoio ao presidente e seus membros;

Art. 20. São atribuições dos membros da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde:

- I. Declarar e manter atualizada os conflitos de interesse;
- II. Comparecer às reuniões da Comissão;
- III. Auxiliar no monitoramento de indicadores de qualidade referentes a comissão;
- IV. Participar da elaboração de catálogos de produtos para saúde;
- V. Atender as demandas colocadas pelo presidente da comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. É vedado aos membros da CPPS qualquer relacionamento com fornecedores que direta, ou indiretamente estejam distribuindo, ou venham a distribuir dentro da Maternidade-Escola Assis Chateaubriand, que configure conflito de interesse.

Art. 22. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte:

- I. Por motivo de alterações na legislação;
- II. Por iniciativa da coordenação da CPPS, com acordo dos membros da referida Comissão e da Gerência de Atenção à Saúde da MEAC, visando benefícios para a Instituição.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde em comum acordo com o Gerente de Atenção à Saúde da instituição.

Art. 24. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de nova legislação ou demanda interna identificada pela CPPS ou Gerência de Atenção à Saúde da MEAC.

Aprovação		
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Assuero Silva Meira Presidente CPPS	Juliana de Lima Comaru Serviço de Gestão da Qualidade	Carlos Augusto Alencar Júnior Gerência de Atenção à Saúde
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____	Data: ____/____/____